

LEI N.º 1297/2006

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de diversos bens imóveis, mediante o competente procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1.º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município, conforme relação abaixo, através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

I – os imóveis urbanos são os seguintes:

N.º Lote	Quadra	Parte	M²	Localização	N.º de Matrícula	Valor Patrimonial
02-A	72	Norte	32,00	Prudente de Moraes, 855	20.030	2.400,00
04	08	Norte	775,50	Nereu Ramos/N.Peçanha	13.003	5.000,00
05	12	Norte	720,00	Rua Marechal Deodoro	19.385	3.000,00
07	05	Norte	880,00	Rua Osvaldo Aranha, 962	15.897	5.000,00
12	80	Norte	802,00	Getúlio Vargas, 605, 615	3.664	3.000,00
13	80	Norte	802,00	Rua José Cleto, 590	3.664	8.000,00
13-A	09	Norte	552,50	Rua Nereu Ramos	10.020	3.000,00
14	80	Norte	802,00	Getúlio Vargas, 585	3.664	3.000,00
15	82	Norte	798,00	Rua José Bonifácio, 416	5.171	8.000,00
19-A	83	Norte	307,50	Rua Castro Alves, 132	26.692	45.000,00
03	35-A	Sul	640,00	Rua Princesa Isabel, 1225	80.026	23.000,00
09	59	Sul	300,00	Rua Clevelândia, 1325	3.449	12.000,00
11-A	64	Sul	201,75	Rua Mato Grosso, 1105	17.420	2.000,00
03	26	Jd.Colina	300,00	Rua das Orquídeas, s/nº	16.414	8.000,00
09	01	Jd.Colina	326,97	Rua das Rosas	15.764	8.000,00
10	19	Marcante	314,32	Rua das Rosas	17.658	10.000,00
12	23	Jd.Colina	300,00	Rua Samambaias, s/n.º	18.902	2.000,00
02	07	Marquiza	435,00	Rua Eugênio Morello, 14	11.571	6.000,00
03	07	Marquiza	435,00	Rua Eugênio Morello, 20	11.571	6.000,00
06	07	Marquiza	435,00	Rua Anibal Bonato, 26	10.076	8.000,00
10	07	Jd.Scheid	425,30	Rua G, 194	16.722	15.000,00
11	07	Jd.Scheid	444,15	Rua G, 210	16.722	15.000,00
12	11	Jd.Scheid	338,55	Rua Acre, 1343	17.504	6.800,00
08	01	Nicaretta	300,00	Rua Teófilo Levandowski	19.308	4.000,00

II – os imóveis rurais são os seguintes:

Chácaras					
N.º Chácaras	Gleba	M²	Localização	N.º de Matrícula ou Título de Propriedade	Valor da proposta do morador
05-C		331,25	Rua G, 253 e 265	17.502	3.500,00
73-A				14.163	7,25m²
Parte da 85		12.400,00	Princesa Izabel/J.Cleto	3.623	6,05m²
Lotes Rurais					
04-A	03-DV	1.20000	Linha Santa Terezinha Esc. Maria Quitéria, com 168,57m².	16.331	Terreno 1.500,00 Construção 15.000,00
22	40-DV	2.500,00	Linha São Pedro do Bandeira. Esc. Zacarias de Vasconcelos, com 101,60m².	10.753	Terreno 2.100,00 Construção 10.000,00
26	35-DV	1.700,00	Linha Benetti	1.088	1.750,00
50-A	29-DV	2.500,00	São Valentin		3.100,00
66	20-DV	1.300,00	Linha Scalabrin		1.500,00
67	20-DV	2.500,00	Linha São Paulo Esc. Anita Garibaldi, com 81,25m².	12.575	Terreno 2.500,00 Construção 4.000,00
73	21-DV	2.500,00	Linha Cordeiro Esc. Marcílio Dias, com 81,25m².		Terreno 3.100,00 Construção 6.500,00
73	41-DV	3.200,00	Volta Grande	16.711	1.950,00
82	19-DV	600,00	Linha Santa Lúcia		600,00
100	22-DV	1.200,00	Linha Barra Verde	18.658	1.500,00

Parágrafo Único – Sobre os imóveis constantes da tabela abaixo, existem edificações, cujo valor está incluído acima, que também serão objeto de alienação, a saber:

Lotes Rurais	Gleba	M²	Localização	Mat/T.P.
04-A	03-DV	1.200,00	Linha Santa Terezinha Escola Maria Quitéria, com área construída de 168,57m².	16.331
22	40-DV	2.500,00	Linha São Pedro do Bandeira Escola Zacarias de Vasconcelos, com área construída de 101,60m².	10.753
67	20-DV	2.500,00	Linha São Paulo Escola Anita Garibaldi, com área construída de 81,25m².	12.575
73	21-DV	2.500,00	Linha Cordeiro Escola Marcílio Dias, com área construída de 81,25m².	

Art. 2º. Fica ainda em caráter excepcional e visando o interesse público, autorizado a alienar referidos bens também a servidores do Município, uma vez que muitos dos referidos imóveis estão sendo ocupados por servidores há muitos anos.

Art. 3º. Os adquirentes deverão proceder ao pagamento dos imóveis com entrada em até 03 (três) dias, ou conforme proposta já firmada entre as partes após a abertura da Concorrência, e o restante em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta assinada pelos ocupantes/interessados, sob pena de não ser a transação concretizada.

Art. 4º. No caso do adquirente não ser o atual detentor do imóvel, fica o possessor com a obrigação de desocupar o imóvel no máximo em 90 (noventa) dias após a Concorrência, podendo evidentemente retirar todas as edificações do mesmo ou vendê-las ao adquirente, uma vez que o Município é proprietário único e exclusivo da área de terras, bem como de algumas edificações existentes sobre alguns dos imóveis a serem vendidos.

Art. 5º. O preço mínimo para a alienação de cada imóvel, individualmente, é aquele definido por Comissão nomeada através do Decreto nº 6119/2006, de 23 de março de 2006, consignado no Laudo de Avaliação n.º 004/2006 de 01 de junho de 2006.

Art. 6º. Os imóveis descritos no art. 1º, I que não forem alienados no primeiro leilão, devem ser reavaliados (para menos) e levados a novo leilão, havendo necessidade de se basear, em cada caso, o valor máximo ofertado pelos possíveis adquirentes.

Art. 7º. Esta Lei visa regularizar a situação das famílias que residem sobre imóveis públicos, mas não tem titularidade e, por conseguinte não contribuem com as taxas e impostos devidos.

Art. 8º. Aos valores advindos de tais alienações serão aplicados com base no art. 44 da Lei n.º Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito